

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2012
Revisto e atualizado
(edição 2012)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

Russas - Ceará

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º ao 5º)

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO (arts. 6º ao 9º)

CAPÍTULO III - DOS VEREADORES

Seção I - Do Exercício do Mandato (arts. 10 a 20)

Seção II - Da Perda do Mandato (arts. 21 a 22)

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

Seção I - Composição e Atribuições (arts. 23 a 29)

Seção II - Do Presidente (arts. 30 a 34)

Seção III - Dos Secretários (arts. 35 a 36).....

Seção IV - Do Tesoureiro (art. 37)

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO (arts. 38 a 40)

CAPÍTULO III - DO COLÉGIO DE LÍDERES (art. 41)

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES (arts. 42 a 61)

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 62 a 63)

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Da Estrutura Geral (arts. 64 a 65)

Seção II - Expediente (arts. 66 a 70)

Seção III - Ordem do Dia (arts. 71 a 73)

Seção IV - Explicações Pessoais (art. 74).....

CAPÍTULO III - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (arts. 75 a 76)

CAPÍTULO IV - SESSÕES SOLENES (arts. 77 a 79)

CAPÍTULO V - SESSÕES SECRETAS (arts. 80 a 82)

CAPÍTULO VI - DAS ATAS (art. 83)

TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL(arts. 84 a 95)

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL (arts. 96 a 102).....

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO (arts. 103 a 107).....

CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES (arts. 108 a 109)

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES (arts. 110 a 111)

CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS (arts. 112 a 120)

CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS (arts. 121 a 125).....

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA (arts. 126 a 131)

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES (arts. 132 a 139)

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES (arts. 140 a 151)	
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL (art. 152).....	
CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (arts. 153 a 156)	
TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 157)	
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO (arts. 158 a 163).....	
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS (art. 164).....	
CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO (arts. 165 a 170)	
CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 171 a 173)	

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo do Município; é composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício do Paço Municipal, sito à Avenida Dom Lino, nesta cidade de Russas do Estado do Ceará.

§ 2º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se-ão em outro edifício ou em ponto diverso no município de Russas.

§ 4º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, administrativa, orçamentária e patrimonial de controle externo do Executivo; de julgamento político administrativo de acordo com o presente Regimento, Lei Orgânica Municipal e as normas de direito que se apliquem à matéria.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação aos demais poderes e deliberará sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções sobre todos os assuntos da competência do Município.

§ 3º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º- A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo, sob aspectos dos princípios gerais da administração pública, em especial ao da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética.

§ 5º - A função julgadora consiste em julgar os Vereadores e Prefeito nas suas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 6º - A função de organização e administração de seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 7º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

§ 8º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 9º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 10º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe e configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 11º - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia aprovação do plenário, após a concessão de licença da Câmara.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores;

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 4º - A segurança do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feita por elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna, requisitados pelo Presidente.

Art. 5º - Sendo cometida qualquer infração penal no recinto da Câmara, a segurança implicará na prisão em flagrante; apresentado o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto de flagrante e instalação do processo crime correspondente.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 18 horas, em Sessão Especial de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do COMPROMISSO, feita pelo Presidente nos seguintes termos: "PROMETO DESEMPENHAR COM DIGNIDADE, HONESTIDADE E HONRADEZ O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO, RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMOVER O BEM COMUM E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E DE SEU POVO". Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso, declarando: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice - Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados;

§ 3º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

§ 4º - Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos para o registro de chapas da eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido nesse artigo, a mesma deverá ocorrer no prazo de 15 dias perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 7º - Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á, imediatamente, a eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais votado em exercício e com a presença de um Secretário "ad hoc".

Art. 8º - A votação da Mesa Diretora dar-se-á da seguinte forma:

I - serão anunciados os nomes dos candidatos e das respectivas chapas;

II - a votação será a descoberto, com anúncio de voto publicamente, procedendo-se a eleição num só ato de votação, para todos os cargos da Mesa;

III - se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, realizar-se-á um segundo escrutínio;

IV - permanecendo o empate, será considerado eleito, o Vereador mais idoso.

Parágrafo Único - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 9º - Realizar-se-á no final do 2º (segundo) ano da legislatura eleição para a renovação da Mesa Diretora, no dia 15(quinze) de dezembro, em Sessão Especial, sob a presidência do atual Presidente da Câmara Municipal que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, em horário, especialmente, determinado pelo mesmo. Tendo a eleição procedimento de votação igual ao da eleição da Mesa Diretora na sessão de instalação da Legislatura.

Parágrafo Único - A inscrição ou registro de chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora será permitida até 01(uma) hora antes do início da eleição.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 10 - O Vereador, dentro do Município é inviolável no exercício do seu mandato, em suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação, calúnia ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 11 – Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 12 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer formalmente trajado, de terno, às sessões, nas horas prefixadas;
- IV - cumprir com os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VIII - residir no Município de Russas (vedada a remoção do servidor público estadual, quando no exercício do mandato, sendo-lhe assegurado o direito de ter o seu domicílio no Município da Câmara a que pertencer).

Parágrafo único. – A declaração pública dos bens será arquivada, constando na ata o seu recebimento.

Art. 13 – Nenhum Vereador poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme e houver permissão constitucional;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo no exercício do cargo de professor;

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) Se titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 14 – Se o Vereador, no recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - cassação de mandato, por infração conforme disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 15 – Ao Vereador, no exercício da vereança, aplicam-se as normas da Constituição Federal quando ocupante de cargo, emprego ou fundação pública municipal, a inamovibilidade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 16 - O Vereador poderá obter licença para:

- I - desempenhar missão diplomática ou cultural, de caráter transitório;
- II - participar de curso de caráter técnico ou profissional, congresso, conferência ou reunião, no país ou no exterior;
- III - tratamento de saúde;
- IV - tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;
- V - para exercer cargo de confiança a nível, municipal, estadual ou federal.

§ 1º- O Vereador que pretender licenciar-se, nos termos desse artigo, formulará requerimento ao Presidente da Câmara, devendo ser lido na primeira sessão e, após o seu recebimento, será submetido à deliberação da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma de Projeto de Resolução quando a licença for superior a quinze dias.

§ 2º- O requerimento, de que cuida o parágrafo anterior, tramitará em regime de urgência.

Art. 17 - Ao requerimento de licença para tratamento de saúde, deverá vir acompanhado de atestado fornecido por profissional legalmente habilitado, junto ao Conselho Regional de Medicina.

§ 1º- O requerimento de licença, de que trata esse artigo, poderá ser formulado por outro Vereador, se o interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

§ 2º - O Vereador licenciado por prazo superior a quinze dias, passará a receber seus subsídios do Instituto de Previdência ao qual o Poder Legislativo contribuir, sujeito à perícia médico desse Instituto.

§ 3º- O vereador Licenciado por motivo de doença poderá reassumir suas funções quando julgado apto através da inspeção médica referida no § 2º deste artigo, se a licença for inferior a 120 (cento e vinte) dias, ou mediante termo de responsabilidade do próprio, mesmo com a assunção de suplente, exceto no caso de suas prorrogações.

§ 4º- O vereador que se licenciar, com assunção de suplente, para tratar de assunto de interesse particular não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo se superior a 15 dias e inferior a 120 dias ou de suas prorrogações.

Art. 18 - Ao aceitar a investidura de cargo de confiança a nível municipal, estadual ou federal, o Vereador fará comunicado à Mesa Diretora, cabendo a esta promover a convocação do respectivo suplente, nos casos estabelecidos neste Regimento.

Art. 19 - Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa ordinária ou de convocação Extraordinária da Câmara Municipal, não se concederá licença para tratamento de saúde nem para trato de interesse particular durante o recesso.

Parágrafo único - A regra deste artigo se aplica nos casos de licença requerida nos últimos 15 (quinze) dias restantes ao término do período legislativo, cujo tempo de duração resulte na convocação de suplente.

Art. 20 - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 21 – Perderá o Mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 13;
- II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa e procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, de cada Sessão Legislativa, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos públicos;
- V - praticar ato de infidelidade partidária, observada a lei federal, e decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que deixar de residir no Município;
- VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º - Nos casos de incisos, I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 22 - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, seguirá o que dispõe a Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e a Lei Estadual nº 12.550, de 27 de dezembro de 1995.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Composição e Atribuições

Art. 23 - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro (1º) e Segundo (2º) Secretário, eleitos de acordo com a Lei Orgânica do Município e este Regimento interno, que tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e na falta desses, pelo vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dentre os seus pares um Secretário.

§ 3º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 24 – O mandato da Mesa Diretora será de dois (02) anos. Permitida a reeleição para o mesmo cargo de quaisquer dos membros da Mesa na eleição imediatamente subsequente.

Art. 25 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de paridade;

II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos, ao seu exame.

Art. 26 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para as duas sessões legislativas seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - por morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 27 - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo com aceitação do Plenário;

IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique, mediante procedimento político-administrativo, assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

V - deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade apuradas, obedecendo ao rito indicado no artigo 21 deste regimento.

Art. 29 - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira sessão legislativa ordinária seguinte àquele que se verificou a vaga, observada a forma e o procedimento do art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observada a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

Seção II

Do Presidente

Art. 30 - O Presidente é o representante legal da Câmara na área Federal, Estadual e Municipal, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar a convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar a retirada de proposições por requerimento do autor;
- c) indeferir substitutos ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, se inconstitucional; caso contrário, a decisão ficará por conta do plenário;
- d) autorizar o desarquivamento de proposições;
- e) expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- f) nomear os membros das comissões especiais ou mediante requerimento deixar o plenário;

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões;
- b) determinar os ritos legislativos, observando as determinações deste Regimento;

III - Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara; autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar numerário do Executivo;
- c) apresentar ao plenário até o dia vinte (20) de cada mês o balancete do mês anterior com receitas e despesas minuciosamente detalhadas;
- d) proceder às licitações da Câmara;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

IV. Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública na Câmara;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;
- c) manter todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma da Lei Orgânica do Município;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 31 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

II - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art. 32 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de dois terços (2/3) e quando houver empate.

Art. 33 - O Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário sob pena de destituição.

Art. 34 - O Vice-Presidente tem como função substituir o Presidente, com todos os direitos e obrigações atinentes ao cargo de Presidente.

Seção III

Dos Secretários

Art. 35 - Os Secretários terão as designações de Primeiro e, Segundo, cabendo ao primeiro superintender os serviços de secretaria da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - coordenar e controlar a chamada dos Vereadores;

II - superintender a leitura e redação das atas e documentos;

III - fazer a inscrição de vereadores para o pequeno e grande expediente;

IV - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

§ 1º - Nas sessões, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente e, na ausência desses, o presidente convidará qualquer vereador para substituir os secretários.

§ 2º - Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos vereadores, na contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao 2º (segundo) Secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques nominativos em ordem de pagamento.

II - inspecionar todos os trabalhos da secretaria e fiscalizar suas despesas;

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e número legal para deliberar, salvo o disposto em contrário pelos membros da Casa Legislativa.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara, salvo o disposto em contrário pelo Plenário da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 39 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único - Quando não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 40 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar com a sanção do Prefeito, respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e, especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o Orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão do uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de bem imóvel, salvo quando se tratar de doações sem encargos;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII - aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros municípios;

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de Representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito e Secretários;

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

X - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros da Câmara;

XIV - apreciar os vetos do Prefeito;

XV - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 41. Os Líderes da maioria, da minoria dos Partidos e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Os Líderes de Partidos que participem e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 42 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, esta última de caráter temporária, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 1º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

§ 2º - Cada Comissão Técnica será secretariada no que diz respeito à incumbência dos serviços de apoio administrativo.

I - Incluem-se nos serviços de secretaria:

- a) o apoio aos trabalhos de redação das atas das reuniões;
- b) a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- c) a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na comissão;
- d) o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- e) a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo secretário da Comissão onde foram incluídas;
- f) a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

II – O secretário acompanhará sistematicamente a distribuição de proposições aos relatores, nos prazos regimentais, mantendo o presidente constantemente informado a respeito.

Art. 43 - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único – As comissões permanentes são 12 (doze), compostas cada uma de 03 (três) Vereadores com as seguintes denominações e competências:

I - Justiça e Redação - Competência conforme art. 48.

II - Finanças e Orçamento - Competência conforme art. 49.

III - Obras e Serviços Públicos - Competência conforme art. 50.

IV - Cultura e Assistência Social - Competência conforme art. 51 e, ainda:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde do Município.
- c) política de saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica;
- e) assistência médica previdenciária;
- f) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados.

V - Agropecuária e Recursos Hídricos:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, à pecuária e à pesca profissional;
- b) política e questão fundiária; reforma agrária;
- c) política mineral de pesquisa e exploração das substâncias minerais;
- d) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água.

VI - Indústria e Comércio; Turismo e Serviço:

- a) matérias atinentes a relações econômicas;
- b) assuntos relativos ao turismo;
- c) incentivos e isenções fiscais;
- d) política e atividades industriais e comerciais; setor econômico terciário.

VII - Meio Ambiente e desenvolvimento do Semiárido:

- a) política e sistema municipal do meio ambiente;
- b) recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

VIII - Defesa do Consumidor:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

IX - Direitos Humanos e Cidadania:

- a) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- b) Assuntos referentes às minorias étnicas e sociais especialmente aos Índios e às comunidades indígenas.

X - Trabalho, administração e Serviço Público:

- a) matérias atinentes às relações de trabalho;
- b) organização político-administrativa do Município;
- c) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) regime Jurídico dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos;
- e) regime Jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) prestação de Serviços Públicos em geral e seu regime jurídico.

XI - Viação e Transporte, Desenvolvimento Urbano e Interior:

- a) política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento básico;
- b) plano municipal de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) aglomerações urbanas e microrregiões;
- d) sistema municipal de defesa civil, política de combate às calamidades;
- e) assuntos referentes aos sistemas de transportes em geral;
- f) ordenação e exploração dos serviços de transportes.

XII - Ética e Decoro Parlamentar:

- a) comportamento do Vereador;
- b) falta de ética e decoro parlamentar;
- c) indisciplina;
- d) cassação;
- e) título de Cidadão;
- f) título de Honrarias;
- g) moção de aplauso e repúdio;

Art. 44 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões a descoberto.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 06 (seis) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada Legislatura e da terceira sessão legislativa, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 45 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - O secretário substitui o presidente da comissão e àquele, o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 46 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47 - Compete aos presidentes das comissões:

- I - determinar o dia da reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do presidente, cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

Art. 48 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação ao concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso.

VI - Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

b) zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo Único - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer desta comissão, ressalvado o disposto no § 4º do art. 71.

Art. 50 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos do âmbito municipal.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 51 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 52 - É da incumbência do Presidente da Câmara encaminhar as proposições às comissões competentes para as mesmas exararem parecer, dentro do prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar da data da aceitação das mesmas pelo Plenário.

Parágrafo único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, será contado, a partir da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, o prazo de 03 (três) dias, independente de apreciação pelo Plenário, para encaminhá-las a comissão competente.

Art. 53 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06(seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - Os dispositivos deste artigo não se aplicam à redação final pela Comissão de Justiça a Redação.

§ 7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, quando solicitado em regime de urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a comissão exarar parecer será de seis (5) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão;

II - o presidente da comissão terá o prazo de 02(dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho pelo Presidente da Câmara;

III - o relator designado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar parecer, findo o referido prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a dez (10) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo nos seus §§ 1º ao 6º.

Art. 54 - A proposição que for submetida ao parecer da comissão, terá conclusão pela sua adoção ou rejeição, bem como pela apresentação das emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único - Sempre que a comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 55 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria. Devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com a indicação da restrição apresentada. Não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 56 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57 - Poderá as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja da competência da comissão solicitante.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 53, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência. Nesse caso, a comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 58 - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito que não poderá obstar.

Art. 59 - As comissões especiais serão constituídas por meio de requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente e, terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituiu. Cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As comissões especiais serão compostas de 03(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada comissão especial enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos 03(três), salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 60 - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, de caráter temporário, por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 61 - O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber os visitantes oficiais e introduzi-los no Plenário nos dias de sessão.

Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as realizadas nas segundas-feiras de cada semana, com duração máxima de três horas e trinta minutos, com início as 18:30 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias, com duração máxima de três horas, salvo motivo de força maior;

III - solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos, salvo de força maior;

V - de instalação de Legislatura, as realizadas do início de cada Legislatura para compromisso, posse e instalação de legislatura;

VI - de eleição, as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação;

VII - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e de instalação de Legislatura, não se realizarão:

- a) por não atendimento do quórum de 1/3 (um terço) do número de Vereadores;
- b) por deliberação do Plenário;
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela presidência.

§ 2º - Fica terminantemente proibido fumar durante as sessões em geral no plenário.

§ 3º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, caberá ao Presidente a indicação e aprovação pelo Plenário de nova data para realização da respectiva sessão.

Art. 63 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 15 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, de acordo com o artigo 74.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Da Estrutura Geral

Art. 64 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Art. 65 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais.

Seção II Expediente

Art. 66 - O Expediente terá a duração de 120(cento e vinte) minutos, Improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à chamada, à abertura da sessão, à leitura, discussão e votação da ata anterior, à leitura e despacho do expediente e ao espaço denominado de pequeno expediente; a segunda, o grande expediente, será destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

§1º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos no pequeno expediente, cabendo ao vereador inscrito:

- I - fazer considerações breves a cerca das proposições lidas no expediente no tempo previsto no art. 68;
- II - não fazer aparte ao vereador que tiver o uso da palavra.

§ 2º - A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas três sessões anteriores.

§ 3º - As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

§ 4º - Encerrado o pequeno expediente será concedida a palavra aos vereadores inscritos para o Grande Expediente, pelo tempo de 10(dez) minutos, para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

§ 5º - Ao Vereador que não falar por falta de vaga na sessão, será assegurada a preferência de inscrição na próxima sessão.

§ 6º - A sessão será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§ 7º - Feita a chamada e verificado o quórum de 1/3 (um terço) para instalação da sessão, o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: "Havendo quorum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo de Russas, declaro aberta a presente sessão e iniciamos os nossos trabalhos."

§ 8º - Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos, ou não havendo sessão por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade de realização da mesma, designando o expediente e a ordem do dia para a sessão seguinte.

§ 9º - Não havendo número legal para a sessão, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15(quinze) minutos, a ata, de forma sucinta pelo funcionário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, encerrada a sessão.

§ 10 - Havendo na ordem do dia matéria relevante que o justifique, a presidência poderá adiar por até 30(trinta) minutos a abertura da sessão.

§ 11 - Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 12 - Declarada aberta a sessão, o Primeiro Secretário, após discussão e votação da ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações, dos pareceres, dos requerimentos, das comunicações, enviadas pelos Vereadores à Mesa, dos pedidos de licença dos Vereadores, dos ofícios, das moções, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memoriais e de outros documentos recebidos.

§ 13 - As matérias constantes no expediente serão lidas pelo Primeiro Secretário, na íntegra ou resumidamente, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

§ 14 - O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao Primeiro Secretário, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e a data.

§ 15 - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada sessão, podendo despachá-lo à sessão seguinte, retirá-lo da sessão, com exceção das matérias com prazo de votação já destinadas à Ordem do Dia ou daquelas requeridas por dois terços dos Vereadores para que sejam incluídas na sessão.

§ 16 - O Vereador poderá pedir vista à documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a sessão ou solicitar ao Presidente cópia do seu teor, mediante anuência do Plenário.

Art. 67 - As inscrições dos oradores no Expediente serão feitas em livro próprio, pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora, até o início da Sessão Ordinária, não excedendo o número máximo de 06 (seis) oradores no pequeno expediente e 06(seis), no grande expediente.

Art. 68 – No Expediente, o orador usará da palavra para justificar as proposições por tempo nunca superior a cinco minutos ou explanar sobre tema de sua livre escolha, por tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 69 – Não havendo mais oradores inscritos e não se tendo esgotado o tempo do Expediente, será concedida a palavra àqueles que não concluíram seus pronunciamentos na mesma sessão ou, então, a quem solicitar.

Art. 70. A Câmara poderá destinar o grande expediente para comemorações de significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de autoridades municipais ou não, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III

Ordem do Dia

Art. 71 - Findo o Expediente, por decurso de tempo, ou, ainda, por falta de oradores de que tratam os artigos anteriores, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à ordem do dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecidas a seguinte ordem:

- I - matérias em regime especial;
- II - matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de prioridade;
- IV - veto;
- V - matérias em redação final;

- VI - matérias em única discussão;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias serão discutidas, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com respectiva exclusividade na Ordem do Dia.

§ 4º - Constarão da Ordem do Dia, as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, terão precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 5º - Antes da discussão da matéria, o Primeiro Secretario fará a leitura da mesma, podendo essa leitura, a requerimento de qualquer Vereador, ser dispensada se aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 7º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da reunião.

Art. 72 - Nenhuma proposição poderá ser encaminhada para discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia, isso, se regularmente anunciado no Grande Expediente da mesma sessão, salvo por meio de requerimento assinado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 73 - Nenhum projeto poderá ficar com a Mesa Diretora por mais de um mês, sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Seção IV

Explicações Pessoais

Art. 74 – Explicação Pessoal é o tempo de 15 minutos finais da sessão ordinária, divididos em três tempos de 05(cinco) minutos, onde os Vereadores, previamente, inscritos se manifestação sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para o uso da palavra para Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhara ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado por força regimental.

§ 4º - A sessão, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º - Prorrogada a sessão para a Ordem do Dia, deve-se descontar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 75 - A convocação da Sessão Extraordinária, sempre justificada, dar-se-á:

- I - pelo Presidente da Câmara durante o período ordinário;
- II - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;
- III - por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores em qualquer dos períodos.

§ 1º - Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar na convocação:

- I - a exposição de motivos;
- II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º - A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I - vinte e quatro horas, quando feita durante a reunião ordinária. Nesse caso, a comunicação será constada em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão;

II - sete dias, quando a convocação for feita através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º - A convocação pelo Prefeito será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária. De posse do ofício, o Presidente:

I - durante o período ordinário de reunião procederá nos termos do § 2º deste artigo;

II - durante o recesso cientificará os vereadores, com sete dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º - Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente, com a antecedência mínima de sete dias, através de citação pessoal.

§ 5º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 6º - Será computada a ausência do Vereador para fins de extinção de mandato, na forma deste Regimento.

Art. 76 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:

I - chamada e verificação do quórum para início da sessão;

II - abertura da sessão;

III - leitura do motivo da reunião,

IV - expediente específico e ordem do dia;

V - leitura, discussão e votação da ata, se for o caso;

VI - encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV SESSÕES SOLENES

Art. 77 – Com exceção da sessão de instalação de Legislatura, de posse e de eleição, de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, sessões solenes com intuito de homenagem, comemorativo ou cívico.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação das sessões solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º - As sessões de que trata este artigo independem de quórum.

§ 3º - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes.

§ 4º - É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas em sessões de que trata este artigo e ao Vereador autor da proposta de homenagem.

Art. 78 - Nas sessões solenes, não haverá Expediente e Ordem do Dia, formal, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da sessão, com auxílio da Direção Geral da Casa e do Colegiado de Líderes.

Art. 79 - As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas sessões solenes ou em sessões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário, após ouvido o Colegiado de Líderes.

CAPÍTULO V

SESSÕES SECRETAS

Art. 80 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da maioria dos Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colegiado de Líderes, de Comissão, e sempre convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A finalidade da sessão secreta irá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º - Recebido o requerimento de Vereador, do Colegiado de Líderes ou de Comissão, o Plenário passará a funcionar secretamente para sua votação. Se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre o requerimento de sessão secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário, de todas as suas dependências, de pessoas estranhas, inclusive de funcionários da casa.

§ 4º - O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença de assessores que julgue necessário.

§ 5º - Se a sessão secreta tiver que interromper a reunião pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supra mencionadas.

§ 6º - No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á sobre o assunto que motivou a convocação, que deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a 15(quinze) minutos. Sendo permitido a cada orador usar da palavra por 03(três) minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

§ 7º - Antes de encerrar-se uma sessão secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objetivo e resultados deverão permanecer secretos ou constar em ata pública.

§ 8º - A sessão secreta terá a duração de três horas e trinta minutos, salvo prorrogação.

§ 9º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates, será permitido redigir seus discursos para que possam ser arquivados com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 10º - As atas das sessões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com respectiva data e recolhidas ao arquivo especial.

Art. 81 - Transformar-se-á em secreta a sessão:

I - obrigatoriamente, quando a Câmara tiver de se manifestar sobre:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) requerimento para realização de sessão secreta.

II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de Vereador.

§ 1º - Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará mesma ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - O período em que a Câmara funcionar secretamente, não será descontado da duração total da sessão.

Art. 82 - Somente em sessão secreta, poderá ser dado a conhecer ao Plenário de documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 83 - Lavrar-se-á ata de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Câmara, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As atas impressas ou digitadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - A lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara constará na ata.

§ 3º - As proposições e documentos apresentados na sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 4º - A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais, mediante solicitação ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 5º - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação e:

I - qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

II - cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

III - feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrará uma nova ata quando for o caso.

IV - aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelo(a) Redator(a) Técnico(a) da Câmara Municipal.

§ 5º - Os discursos proferidos durante a sessão poderão ser publicados por extenso na imprensa, salvo expressas restrições regimentais.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 7º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de vereador, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 84 - Proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, devendo ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sucintos, podendo constituir-se em:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV- projeto de indicação;
- V - requerimento legislativo;
- VI - indicação;
- VII - moção;
- VIII - substitutivo;
- IX - emenda à Lei Orgânica do Município;
- X - emenda;
- XI - subemenda;
- XII - parecer;
- XIII - recurso.

§ 1º - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei;
- c) os projetos de decreto legislativo;
- d) os projetos de resolução;
- e) os requerimentos;
- f) as indicações;

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas, numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

§ 2º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 85 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja antirregimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 87.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 86 - A Câmara somente poderá deliberar, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 87 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 88 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 89 - Quando (por extravio ou retenção indevida) não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 90 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, ou se já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 91 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício de sua tramitação regimental.

Art. 92 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa e às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - São da competência exclusiva do Prefeito o projeto de lei orçamentária e os que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, ressalvada à iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos serviços de sua secretaria;

II - dispuserem sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para as suas dotações;

III - versem sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

§ 2º - Não se admitirão emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja da competência privativa do Prefeito e nos relativos à organização dos serviços e aos servidores da secretaria da Câmara.

Art. 93 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre matéria de sua competência, que deverão ser apreciados dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quórum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 94 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 95 - Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em 60 (sessenta) dias, os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

II - Em 30 (trinta) dias, os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos da maioria simples de seus membros, se o autor considerar urgente a medida.

§ 1º - A faculdade instituída no item II, só poderá ser utilizada duas vezes pelo mesmo Vereador, em cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os projetos considerados aprovados.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 96 - A Câmara exerce a sua função legislativa via projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei.

Art. 97 - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assunto de economia interna da Câmara;

IV - modificação deste Regimento Interno.

Art. 98- Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - a fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice - Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 99 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste, a proposta orçamentária e aquelas que disponham sobre matéria financeira,

criem cargos, funções, empregos públicos, aumentem vencimentos, importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único - Nos projetos referidos neste artigo não se admite emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 100 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

Art. 101 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, o Presidente poderá consultar sobre a qual comissão deverá fazer o devido encaminhamento.

Art. 102 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de parecer e entrarão para a Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 103 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 104 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o assunto, para sistematizá-las.

Art. 105 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 106 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ardem do dia.

Art. 107 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Caso seja apresentado emendas ao referido projeto, o mesmo deve retornar às comissões técnicas para reapreciação e produção de parecer sobre a novação ao projeto.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 108 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 109 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, mas não sem antes passar pela deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 05(cinco) dias.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 110 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 111 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou comissão sobre qualquer assunto.

§ 1º - Cada Vereador terá o direito de apresentar por cada sessão ordinária apenas dois (02) requerimentos escritos e um (01) verbal;

§ 2º - O Vereador só poderá reapresentar o mesmo requerimento após trinta (30) dias da data da primeira apresentação, ficando definido o prazo de cento e oitenta (180) dias para outro Vereador apresentar requerimento, cujo conteúdo já fora objeto de outro apresentado por terceiro;

§ 3º - Todo e qualquer requerimento deverá ser específico, individualizado e destinado a uma determinada comunidade ou bairro, relativo à obra, serviço ou similar, sendo nulo de pleno direito, aquele que seja feito de forma abrangente, pertinente a vários assuntos, obras e serviços.

§ 4º - Poderá qualquer Vereador participar do requerimento de outro Vereador, sendo condição para tal, a permissão do Vereador autor.

§ 5º - Quanto à competência para aprovação será deliberada pelo Plenário.

Art. 113 - Serão da alçada do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento escrito ou verbal ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento em lugar de Comissão;

XII - justificativa do voto.

Art. 114 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos escritos e verbais que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no art. 59 § 4º;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

Art. 115- Informado à secretaria já haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 116 - Serão da alçada do Plenário, os requerimentos escritos e verbais, decididos e votados, os que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos deste Regimento

V - votos de louvor ou congratulações;

VI - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

VII - inserção do documento em ata;

VIII - preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IX - retirada de proposição já submetida á discussão pelo Plenário;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

XI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares,

XII - convocações do Prefeito para prestar informações em Plenário;

XIII - constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§ 1º - Os requerimentos escritos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Se manifestado essa intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados

à ordem do dia da sessão seguinte. Salvo se, se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado à Ordem do Dia da Mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos VI, VIII e IX deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que perdida a oportunidade, não se considerando rejeitados.

Art. 117 - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 118 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, estando sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 119 - Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereador, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 120 - As representações e outras edilidades que solicitarem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões permanentes. Salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se dará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 121 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 122 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

Art. 123 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 124 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 125 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto, do substitutivo ou da emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 126 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II - não usar da palavra sem a devida solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 127 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência do requerimento

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

Art. 128 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (1) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o autor que fala “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 129 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

I - cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - quinze (15) minutos para falar no expediente;

IV - cinco (5) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V - quinze (15) minutos para debate de projetos: de lei, indicação, resolução, decretos e emendas;

VI - cinco (5) minutos para a discussão de redação final;

VII - cinco (5) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

VIII - três (3) minutos para falar “pela ordem”;

IX - um (1) minuto para apartear;

X - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

XI - dois (2) minutos para justificação de voto;

XII - cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 130 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 3º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 131 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações ou esclarecimentos quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 132 - Discussão é a fase dos trabalhos ocorrida durante a ordem do dia e que é destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - a apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V- os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 133 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão permanente.

§ 3º - Deliberando o Plenário contra o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 134 - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que realizou a primeira.

Art. 135 - O pedido de vista da matéria para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista da matéria é de 07(sete) dias.

Art. 136 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 137 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos do adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 139 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente é permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 140 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal, na Legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 141 - Depende do voto favorável de dois terços (2/3) dos vereadores presentes:

- I - a rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;
- III - a solicitação de leitura da ata ou trechos dela;

IV - revogação ou modificação de lei que exija esse quórum ou cujo projeto exigiu para aprovação.

Art. 142 - Dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores para a sua aprovação, as seguintes normas:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - rejeição de Veto do Prefeito;
- III - aprovação ou não de contas dos Poderes Executivo;
- IV - moção;
- V - abertura de Processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- VI - criação de CPI;
- VII - concessão de Título de Cidadania ou qualquer outra honraria.

Art. 143 - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - regimento interno da Câmara;
- II - estatuto dos servidores municipais;
- III - código tributário do Município;
- IV - aumento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projeto de resolução para criação de cargos na Câmara.

Art. 144 - Depende do voto favorável da maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- II - a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- III - revogação ou modificação de lei que exija esse quórum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 145 - Depende do voto favorável da maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão do uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI - contrair empréstimo de particular;

VII - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

Art. 146 - Os processos de votação são quatro: simbólico, nominal, secreto e a descoberto:

I - simbólico, permanecem sentados os vereadores que aprovam a proposição;

II - nominal, feita pela chamada dos presentes devendo responder SIM ou NÃO, conforme for sua posição à proposição;

III - secreto, votação por cédula sem indicar a posição individual.

IV – a descoberto, votação que se torna conhecida de todos a manifestação da vontade individual de cada vereador.

Parágrafo único - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 147 - Nas deliberações da Câmara, o voto será aberto, salvo decisão em contrário da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Será obrigatoriamente aberto, o voto nos seguintes casos:

I - julgamento do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores;

II- Eleição da Mesa Diretora.

Art. 148 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte. Reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 149 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão. Só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 150 - Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder a discussão.

Art. 151 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 152 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação, dentro do prazo de três (03) dias.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 153 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele no prazo de 10(dez) dias enviado ao Prefeito que, no prazo de 10(dez) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Art. 154 - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto. Sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 155 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo especificado no artigo 153.

Art. 156 - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 10(dez) dias para se manifestar. Após o prazo, a proposição será incluída na ordem do dia da sessão imediata.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157 – O controle financeiro da Câmara Municipal será exercido pelos vereadores, auxiliados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 158 - Recebido do Executivo o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 159 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes na sessão, observado o disposto no art. 166, § 3º, seus incisos e alíneas, da Constituição Federal.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar 15(quinze) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer sobre emendas.

§ 3º - Emitido o parecer, esse será publicado e distribuído cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 160 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, principalmente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão conforme tempo disposto no artigo 128 deste Regimento.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 161 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de cinco 05(cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 162 - As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a essa matéria.

§ 1º - Tanto na primeira, como na segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o projeto de lei orçamentária seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 163 - Não serão objetos de deliberação as emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 164 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro de prazo improrrogável de 05(cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 165 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 166 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 167 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 168 - Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 10(dez) dias úteis.

Art. 169 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 170 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171- Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 172 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 173 - Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Resolução Nº 001/2012.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Russas-CE, aos 21 de dezembro de 2012.

Francisco das Chagas de Oliveira Lima
Presidente